

EDITAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Senhor Francisco Jorge Gemaque Coimbra, MM Juiz de Direito respondendo pela da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, tramitam os autos eletrônicos da Ação de Recuperação Judicial - Processo nº 0878326-46.2020.8.14.0301, requerida por SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF nº 04.872.156/0001-13 e inscrição estadual n.º 15.107.733-9, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1323, Umarizal, CEP: 66050-400, Belém/PA, sob a alegação de que preenche todos os requisitos relacionados no art. 48 da Lei 11.101/2005 em especial o previsto no inciso III. Foi nomeado **Administrador Judicial CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA, advogado inscrito na OAB/PA nº 8.289, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, no 2242, sala 401, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3242-2533, e-mail: luiz.miranda@mirandaecastro.adv.br. Faz saber, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no ID 41164885. Em conformidade com o art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, os credores abaixo relacionados e os demais que possuírem algum tipo de crédito deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Registre -se que as informações referentes aos créditos foram prestadas pela SANAVE, sendo de sua inteira responsabilidade. **I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO:** Ademir da Silva Pimentel Gama - R\$ 82.836,00; Adriano Cesar B. de Oliveira - R\$ 177.918,21; Adson Matos - R\$ 15.720,00; Alcides Ferreira Santana Andrade - R\$ 14.499,87; Aldemir Marques Gama - R\$ 2.487,33; Alex da Silva Modesto - R\$ 26.364,63; Alexandre Salgado - R\$ 90.361,41; Andresa Nazaré Moura Ribeiro - R\$ 39.000,00; Antonio da S. Araujo - R\$ 2.546,92; Antonio de Mello Costa - R\$ 378.501,85; Antonio de Mello Costa - R\$ 14.700,00; Antonio Xavier Leal - R\$ 357,55; Arnaldo Vitalino de Moraes - R\$ 39.000,00; Benedito dos Santos de Araujo - R\$ 18.000,00; Berinaldo Martins de Oliveira - R\$ 30.056,00; Brenda Keulin - R\$ 26.987,71; Camila Monteiro de Sales - R\$ 33.564,96; Carlos Alberto Tavares Pantoja - R\$ 47.967,94; Carlos Augusto Bomfim - R\$ 198.292,85; Carlos Eduardo Rocha de Souza - R\$ 10.000,00; Cilene Sabino de Oliveira - R\$ 192.962,54; Claudia Maria F de Menezes - R\$ 75.000,00; Claudio Roberto de Santana - R\$ 112.836,25; Cleonice de O. Rodrigues - R\$ 450.000,00; Clesio Rodrigues Correa Lima - R\$ 42.829,38; Crescencio Silva Noqueiro-Aud. - R\$ 4.184,91; Cristiano Gomes da Costa - R\$ 19.542,83; Cristiano Gomes da Costa - R\$ 9.000,00; Dalmiro da Silva Menezes - R\$ 50.471,58; Dani Jose Cunha de Souza - R\$ 8.021,49; Danilson Oliveira Teixeira - R\$ 49.336,26; Davi Cardoso Nery - R\$ 20.000,00; Davi Cardoso Nery - R\$ 13.065,87; Davi Pereira Almeida - R\$ 18.672,21; Deyvison Franck Carvalho - R\$ 1.400,00; Donizeth Gaspar Moreira - R\$ 85.448,86; Edelson Borges Pantoja - R\$ 3.563,49; Edenilson Formigosa Cabral - R\$ 14.806,13; Edileuza Pereira Caldas - R\$ 2.575,00; Edimilson Formigosa Cabral - R\$ 54.998,49; Edimilson Formigosa Cabral - R\$ 11.335,97;

Edinaldo Matos Rodrigues - R\$ 47.302,56; Edivaldo da Costa Botelho - R\$ 96.371,59; Edmilson Moura Fontoura - R\$ 32.728,42; Edson de Souza Nunes - R\$ 71.039,52; Edson Teixeira Pereira - R\$ 45.461,31; Eduardo Lobato Sales - R\$ 47.038,78; Eli Pinto Ferreira - R\$ 22.271,81; Eliaquim Rodrigues - R\$ 16.000,00; Elisson Guerreiro Ribeiro - R\$ 14.721,37; Eliu Maciel - R\$ 519,80; Erivelton Rodrigues de Souza - R\$ 119.300,74; Erlisson Tapajós de Siqueira - R\$ 54.299,00; Eunides Pimentel Barbosa Froz - R\$ 23.623,15; Francisco Alves Ferreira - R\$ 208.517,19; Francisco de Assis da Silva Costa - R\$ 7.760,49; Francisco de Assis R. Barbosa - R\$ 75.658,60; Francisco Mesquita dos Santos - R\$27.750,00; Geraldo Siqueira Monteiro - R\$ 120.231,03; Giancarlos Guedes - R\$ 13.408,05; Gilson da Silva Pacheco - R\$ 8.182,56; Gleidson Oliveira Farias - R\$ 22.000,00; Guilherme Magalhães Junior - R\$ 420.000,00; Idemburgo Machado - R\$ 63.787,33; Ilcivan Dias da Silva - R\$ 906,71; Iranildes Terra Pimentel - R\$ 33.664,26; Israel de Freitas Ribeiro - R\$ 21.635,37; Ivan Clei Rosas Furtado - R\$ 2.000,00; Ivanildo Pena do Espirito Santo - R\$ 86.296,47; Jaime Fernandes de Matos - R\$ 92.419,50; Jaime Rodrigues do Nascimento - R\$ 11.686,46; Jairo Costa dos Santos - R\$ 8.204,94; Jairo Silva Meirelhes - R\$ 2.021,80; Jefferson de Souza dos Santos - R\$ 25.457,88; Jefferson Leão da Cunha - R\$ 41.133,43; João Alves da Silva - R\$ 6.000,00; João Augusto dos Santos - R\$ 32.187,54; João B. de O. Barcelos - R\$ 34.278,14; João Batista Nunes Faria - R\$ 44.723,04; João Batista Pereira - R\$ 44.723,04; João de Souza Cabral - R\$ 152.624,88; João Gil da Silva - R\$ 67.089,98; João Paulo A. de Brito - R\$ 12.093,73; João Raimundo Martins - R\$ 76.122,36; João Santana Silva de Brito - R\$ 9.519,24; Joel Carlos Ferreira Pereira - R\$ 24.270,00; Joel Furtado dos Passos - R\$ 25.859,25; Joelson Luis Correa Bezerra - R\$ 2.524,68; Jorge Ferreira da Silva - R\$ 13.141,32; Jorge Luis Vieira de Souza - R\$ 29.374,32; Jorge Miguel Martins de Souza - R\$ 51.672,50; Jose Correa de Oliveira - R\$ 71.140,88; José de Sena Rodrigues - R\$ 40.000,00; José Emiton Calado - R\$ 28.000,00; José Maria Almeida Ferreira - R\$ 20.683,40; José Miguel Silva Diniz - R\$ 109.551,89; Jose Pereira de Carvalho - R\$ 65.506,83; José Pinheiro do Nascimento - R\$ 77.503,36; José Pinheiro do Nascimento - R\$ 51.512,26; José Raimundo de Jesus Braga - R\$ 4.570,35; José Ramos Ferreira - R\$ 590.000,00; José Renato Rodrigues de Souza - R\$ 128.594,50; Jose Ricardo Cravo da Silva - R\$ 6.649,77; Jose Samir Santos Barbosa - R\$ 5.000,00; Jucimar Lacinto da Silva - R\$ 96.586,42; Julio Cesar Santos Souza - R\$ 26.308,15; Juvencio Serrão Virgolino - R\$ 5.996,27; Leonardo Rodrigues Negrão - R\$ 66.622,50; Lucilene Vidal da Rocha - R\$ 7.238,97; Luis Gilmar do Rosario Oliveira - R\$ 8.054,94; Luis Gonzaga de Abreu Rodrigues - R\$ 45.328,82; Luis Otavio de Oliveira - R\$ 230.000,00; Luis Vasconcelos Ferreira - R\$ 63.170,05; Luiz Fernando Guaracio da Luz - R\$ 200.000,00; Manoel de N. Barbosa A. Filho - R\$ 26.080,16; Manuel dos Anjos Teles - R\$ 99.422,22; Marcio Raimundo M. Baia - R\$ 431,57; Marco Antonio Moraes Gomes - R\$ 255.003,23; Marconi Luis Souza Sena - R\$ 100.000,00; Marconi Luis Souza Sena - R\$ 71.499,65; Maria Conceição Mendes - R\$ 30.000,00; Maria das Flores (Alberto Camargo - R\$ 4.500,00; Maria Rita de Cassia - R\$ 235.000,00; Marinho Gonçalves - R\$ 23.679,66; Mauro Sergio de C. Belicha - R\$ 31.735,96; Michel Alves de Lima - R\$ 43.956,50; Milton Francisco Pantoja - R\$ 56.200,00; Moises da Silva Costa - R\$ 60.000,07; Natanael Jonas Sá da Silva - R\$ 2.873,62; Nazareno Vieira Pereira - R\$ 98.714,61; Nilson Jose Rabelo Lamarão - R\$ 90.000,00; Paulo Pantoja da Silva - R\$ 7.904,43; Paulo Roberto Souza Garcia - R\$ 82.773,94; Paulo Souza Leite de Oliveira - R\$ 17.918,08; Pedro Gomes da Costa - R\$ 41.444,97; Raimundo Demetrio R. Santos - R\$ 105.341,79; Raimundo Herminio Oliveira - R\$ 31.335,87;

Raimundo Jorge Nazare Silva - R\$ 80.003,39; Raimundo Nonato Barbosa A.Filho - R\$ 6.198,24; Raimundo Nonato C. Freitas - R\$ 51.000,00; Raimundo Nonato de Campos - R\$ 15.000,00; Raimundo Nonato Teixeira - R\$ 42.589,30; Reinaldo de Souza Carneiro - R\$ 36.247,81; Ricardo Matias Barão da Silva - R\$ 10.884,85; Richard Nazareno Farias da Silva - R\$ 27.775,00; Rivelino da Silva Aragão - R\$ 22.018,45; Robson Antonio de Almeida Trindade - R\$ 19.083,22; Robson Jose Sena de Souza - R\$ 82.645,41; Rogerio Figueiredo Gomes - R\$ 44.318,19; Rosano de Oliveira Souza - R\$ 93.401,82; Roscleide Souza de Melo - R\$ 19.439,40; Rosio Gomes Miranda - R\$ 10.834,74; Rosivaldo Pereira da Costa - R\$ 4.721,14; Samir Moraes Rodrigues - R\$ 100.591,88; Samuel Ferreira da Costa - R\$ 54.000,00; Silvana Barros F. - R\$ 20.642,33; Ubiratan de Jesus Cardias Carneiro - R\$ 61.297,42; Uellison Paixão de Oliveira - R\$ 992,00; Vagner Silva de Sena - R\$ 7.298,56; Valber Araujo Lima - R\$ 5.212,26; Valdenei Muniz da Silva - R\$ 75.310,00; Valdir Antonio Pascarelli - R\$ 717.679,00; Valdir de Souza Rocha - R\$ 17.691,36; Valdir Pereira Fereira - R\$ 84.165,53; Vilza Cardoso dos S Souza Oliveira - R\$ 12.000,00; Vivaldo Luis Monteiro da Silva - R\$ 158.718,79; Waldi de Oliveira Rodrigues - R\$ 28.019,78; Waleson Barbosa Gurjão - R\$ 5.212,26; Walter Luiz Lima dos Santos - R\$ 74.441,41; Wemerson Nafitalle Costa dos S. - R\$ 4.040,77; Werlon Melo Miranda - R\$ 41.480,00; Wilberthe luis Reis Caxias - R\$ 149.449,53; Wilberthe luis Reis Caxias - R\$ 58.261,26; Wilson Freitas de Souza - R\$ 108.425,65; Wilson Junior C.do Nascimento - R\$ 32.879,62. **II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** Não existem débitos; **III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS:** Duarte Advogados Associados - R\$ 285.867,07; Siqueira Castro- Advogados - R\$ 194.511,95; Banco Daycoval - R\$ 623.772,49; Banco Volkswagen - R\$ 166.392,36; Euronet Comercio Ltda. - R\$ 1.507.793,23; Formosa Supermercados - R\$ 152.410,69; Importadora Oplima - R\$ 597,06; Importadora Oplima - R\$ 227,20; Importadora Oplima - R\$ 597,06; Importadora Oplima - R\$ 791,60; Importadora Oplima - R\$ 535,50; Importadora Oplima - R\$ 16,20; JCM Revendedora de Derivados Petr. - R\$ 36.000,00; JCM Revendedora de Derivados Petr. - R\$ 24.000,00; JCM Revendedora de Derivados Petr. - R\$ 24.000,00; JCM Revendedora de Derivados Petr. - R\$ 36.750,00; J S Rodrigues Comércio e Transportes - R\$ 629.801,79; Lubrific. Comercio de Lubrificantes Ltda. - R\$ 200.000,00; Polo segurança Especializada LTDA. - R\$ 31.555,69; Roda Viva - Óleo Diesel Belém - R\$ 19.150,00; Sá Diesel Serviços e Com. Ltda. - R\$ 24.088,48. **IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** I M Vasconcelos Serviços Contábeis - R\$ 18.504,79; I M Vasconcelos Serviços Contábeis - R\$ 11.635,35; Extinorte Ltda. - R\$ 1.075,40; Extinorte Ltda. - R\$ 844,55; E M dos Bastos ME - R\$ 347,50; E M dos Bastos ME - R\$ 439,00; E M dos Bastos ME - R\$ 492,00; E M dos Bastos ME - R\$ 150,00; E M dos Bastos ME - R\$ 172,50; F C R Cerbino - ME - R\$ 2.404,00; Ferragens Fonseca - R\$ 15.000,00; Fluminense Transp. Rev. Ltda. - R\$ 23.200,00; Fluminense Transp. Rev. Ltda. - R\$ 6.000,00; Hermani Oliveira Fernandes - R\$ 468,00; Hermani Oliveira Fernandes - R\$ 378,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 300,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 375,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 780,03; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 1.140,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 810,06; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 780,03; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 375,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 375,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 885,06; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 961,72; J F Comercio de Gases Ltda. -

R\$ 435,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 530,03; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 585,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 450,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 375,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 1.470,06; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 350,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 1.335,06; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 705,03; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 330,00; J F Comercio de Gases Ltda. - R\$ 450,00; Polo Segurança Especializada Ltda. - R\$ 31.555,69; R L Guedes da Silva - R\$ 44.000,00; R R Pneus - R\$ 12.000,00; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 747,00; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 1.704,25; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 747,00; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 747,00; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 1.704,25; Recapagem Líder Ltda. - R\$ 747,00; Sá Diesel Serviços e Com. Ltda. - R\$ 24.088,48; Transpam - Óleo Diesel - R\$ 5.740,00; Transpam - Óleo Diesel - R\$ 23.040,00; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 485,56; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 947,68; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 427,88; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 616,40; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 2.904,00; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 1.000,00; Techfix Com. Fixação Ltda. - R\$ 100,50; Vulcanizadora Mafrense Ltda. - ME - R\$ 3.660,00; Vulcanizadora Mafrense Ltda. - ME - R\$ 3.660,00; Vulcanizadora Mafrense Ltda. - ME - R\$ 3.660,00. Em decisão ID nº 32034684, o Juízo assim se manifestou: "(...)Trata-se de pedido de recuperação judicial regularmente instruído, no qual a Requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, os quais nesta sede merecem apreciação objetiva, não havendo, pelo menos nesta fase processual, qualquer prova a indicar a ausência de algum dos requisitos legais (art. 48 da Lei 11.101/2005). Estando o pedido instruído com os documentos relacionados no artigo 51 da Lei no 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial**, na forma do art. 52 da mesma lei, e determino a adoção das seguintes providências: Nomeio para o cargo de Administrador Judicial a empresa CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.250.171/0001-00, representado por seu sócio LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA, advogado inscrito na OAB/PA nº 8.289, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, no 2242, sala 401, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3242-2533, [e-mail: luiz.miranda@mirandaecastro.adv.br](mailto:luiz.miranda@mirandaecastro.adv.br), que, sob compromisso, deverá cumprir o encargo assumido, na forma do art. 52, I, combinado com 21, da LRF. O nomeado deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários a qual, se aceita pela requerente, ensejará a prestação do compromisso legal, por termo nos autos. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, observando o disposto observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da lei já referida. Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pela requerente aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações. A requerente deverá apresentar mensalmente demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, conforme o art. 52, § 1º, da referida lei. O Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pela requerente no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão, devendo

obedecer aos requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Comunique-se o conteúdo destas decisões à Corregedoria da Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível e Diretoria da Seção Judiciária do Pará, para que adotem a providências legais, asseverando que os bens das recuperandas não poderão sofrer penhora ou restrição sem o crivo deste Juízo universal para a Recuperação Judicial. Oficie-se a JUCEPA para que anote no registro correspondente retificando o nome da sociedades para acrescer, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", com base no art. 39, da Lei nº 11.101/2005. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca informando sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que procedam as anotações cabíveis. Intimem-se as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, em que a requerente tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a mesma, para divulgação aos demais interessados, na forma do art. 52, V, da Lei 11.101/05. Determino que o Administrador Judicial, em auxílio a este juízo, averigue as localidades afetadas neste item para fins de confecção do expediente. A 3UPJ deve proceder nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005. Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 52, V, da Lei 11.101/05). Intime-se. Publique-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, lugar de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Fabiana Gouveia Ribeiro, Analista Judiciário da Secretaria da 3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões da Comarca de Belém/PA, subscrevi.